



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N.º 07, DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de desembolso do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica estabelecida a programação financeira, o cronograma de desembolso e os critérios para os pagamentos em ordem cronológica da Administração Direta e Indireta do Município, consoante o art. 8º da LC no 101/2000, art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e a Lei de Orçamento do Município.

§ 1.º Faz parte integrante deste Decreto o desdobramento das estimativas mensais de arrecadação e programação das despesas fixadas para o exercício, através dos anexos:

I - Anexo I – Planejamento e controle consolidado das cotas e das despesas por vínculo de recursos;

II - Anexo II – Estimativa mensal de arrecadação por fonte de recursos;

III - Anexo III – Projeção mensal de liquidações por fonte de recursos.

IV – Anexo IV – Evolução dos Créditos Tributários e Não Tributários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2.º A atualização dos valores estimados e fixados serão revistos mensalmente ou bimestralmente, nos termos do art. 9.º da LC nº 101/2000.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 2.º A programação financeira e o cronograma de desembolso obedecerão aos princípios do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destinam-se a:

I - Assegurar às Secretarias de Governo a efetividade do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas e das ações de governo;

II - Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III - Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não-atendimento dos resultados fiscais nominal e primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - Possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário e financeiro;

V - Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b" da mesma Lei;

VII - Permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII - Permitir ao Município o cumprimento em ordem cronológica de vencimentos dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX - Viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, art. 14, 16 e 17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO III

DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 3.º A elaboração dos editais e contratos deverá obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Parágrafo único. Nas compras e serviços em que não forem lavrados contratos formais, o instrumento que o substituir, na forma do art. 95 da Lei 14.133/2021, deverá conter as condições e datas previstas para os pagamentos.

Seção II

Dos Pagamentos em Ordem Cronológica

Art. 4.º As exigibilidades que tiverem como origem a Lei nº 14.133/2021, inscritas na contabilidade do Poder Executivo obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos por fonte de recursos e classificação dos contratos.

§ 1.º A observância da ordem de que trata o caput não se aplica:

- I - para suprimentos de fundos e diárias;
- II - de pagamentos de vencimentos ou parcelas indenizatórias ou de salários de ativos, inativos e pensionistas;
- III - relativas a pagamento de obrigações tributárias;
- IV - necessárias para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;
- V - de repasses às organizações da sociedade civil ou subvenções econômicas;
- VI - transferências que se fundamentem no art. 26 da LC nº 101/2000;
- VII - devoluções de tributos municipais;
- VIII - devoluções de transferências voluntárias;
- IX - repasses ao Poder Legislativo, Regime Próprio de Previdência Social ou entidades da administração indireta;
- X - taxas e tarifas públicas ou concessionárias como energia, água, telefonia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XI - quaisquer outras despesas que não sejam regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município.

§2.º Em caso de insuficiência financeira em determinadas fontes de recursos os débitos existentes e vencidos na data da elaboração deste cronograma, com vistas a não interrupção dos serviços prestados pelo município, serão apurados por credor, data de vencimento e valores, e serão pagos de acordo com os seguintes critérios:

I - os débitos oriundos de contratos de fornecimento, obras ou prestações de serviços cujos contratos estejam em vigor poderão ser repactuados quanto ao prazo e valores de parcelas com cada fornecedor.

Art. 5.º São situações que podem alterar a ordem conforme motivação, publicação na imprensa oficial e internet:

I - quando houver ameaça de interrupção de serviços essenciais;

II - para afastar o risco de prejuízo ao erário;

III - indício de erro ou fraude que seja necessária investigação;

IV - nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos iguais ou superiores a 5% do valor a pagar.

Art. 6.º O Poder Executivo organizará e publicará no sítio oficial listas classificatórias de pagamentos em ordem cronológica de vencimentos e por fonte de recursos.

Seção III

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 7.º Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária específica para esta finalidade em nome e movimentação daquele Poder, conforme cronograma elaborado pelo Legislativo.

§1.º Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos iguais e sucessivos, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§2.º Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo circulante de natureza financeira, relativo aos valores da Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo ou contabilizados como adiantamento de valores para o próximo exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§3.º O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como o IRRF e o ISSQN naquele Poder será contabilizado como adiantamento de repasse na Câmara e receita no Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

**DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO**

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças ficará responsável pela coordenação, planejamento e acompanhamento deste Decreto, procedendo a todas as alterações na programação.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e serem indicadas pelas respectivas Secretarias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste decreto é de cada Secretário Municipal quanto a sua pasta.

Art. 10. A fiscalização do presente decreto fica a cargo da Unidade de Controle Interno.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de janeiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Cléia Juçara Airoidi,
Secretária da Administração e Finanças.

Fonte de Recursos	Saldo Final 2025			Previsão Orçamentária Despesa	Cotas da Receita		Despesa Liquidada		Saldo Financeiro	
	Bancos	Restos a Pagar	Situação Financeira		Previstas NO ANO	Liberadas NO ANO	Prevista	Realizada	Previsto	Realizado
Rec. não Vinculados de Impostos e Outros Recursos não Vinculados	18.544.133	4.097.544	14.446.589	119.038.139	116.770.355	9.476.710	91.936.652	4.818.575	39.280.292	19.104.723
Recursos não Vinculados de Impostos - MDE	1.011.194	1.011.194	0	35.531.112	20.436.065	1.371.033	24.996.385	840.088	-4.560.319	530.946
Transferências do Fundeb	1.903.977	1.635.981	267.996	39.982.595	42.417.320	4.317.463	42.677.587	3.130.995	7.729	1.454.464
Transferência do Salário Educação	378.814	132.909	245.905	2.084.000	2.317.055	290.397	2.558.920	0	4.040	536.302
Transferências de Recursos do FNDE	5.815	0	5.815	1.382.218	1.178.699	53	1.184.454	0	60	5.868
Transf. Gov. Fed. Conv. Instr. Cong. Educação	0	396.712	-396.712	3.798.282	2.661.503	45.175	2.661.503	0	-396.712	-351.537
Transf. Estado Conv. Instr. Cong. Educação	239.317	56.656	182.660	5.925.054	5.881.993	1.912	6.062.742	0	1.912	184.573
Outros Recursos Vinculados à Educação	293.956	272.727	21.229	40.000	2.857	2.857	0	0	24.086	24.086
Recursos não Vinculados de Impostos - ASPS	1.708.987	1.708.987	0	40.989.619	25.489.360	2.228.341	32.082.906	1.794.546	-6.593.546	433.795
Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS Gov. Fed.	4.743.749	1.766.150	2.977.599	10.214.952	7.068.039	647.697	10.508.324	206.998	-462.687	3.418.297
Transf. Gov. Federal Venc. Agentes Comunitárias	336.147	0	336.147	1.865.745	1.757.164	152.374	388.131	180.685	1.705.180	307.836
Assistência Fin. União Compl Piso Enfermagem	57.589	0	57.589	75.100	521	521	69.419	577	-11.309	57.533
Transf. Fundo a Fundo Rec. SUS Gov. Estadual	1.407.875	181.757	1.226.119	1.971.987	1.948.594	150.688	2.025.298	88.643	1.149.415	1.288.164
Transf. Estado Conv. Instr. Cong. Saúde	28.109	0	28.109	101.300	1.096	1.096	26.875	26.875	2.330	2.330
Outros Recursos Vinculados à Saúde	281.315	0	281.315	157.810	151.022	5.938	139.984	0	292.353	287.253
Transferência de Recursos do FNAS	530.089	12.598	517.491	565.340	482.734	11.144	836.292	7.737	163.933	520.898
Transf. de Rec. dos Fundos Est. Assistência Social	245.426	173.895	71.531	480.000	67.387	2.387	33.536	0	105.381	73.917
Transf. de Rec. dos Fundos Mun. Assistência Social	311.578	311.578	0	7.869.527	0	0	5.973.491	389.458	-5.973.491	-389.458
Transf. Convênios e Instr. Congêneres Assist Social	1.133.097	998.980	134.117	1.250.000	336.013	11.013	0	0	470.130	145.130
Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	76.295	0	76.295	0	0	0	0	0	76.295	76.295
Outras Transf Conv. Ou Instr. Congêneres da União	2.721.966	2.061.472	660.494	23.829.350	24.052.709	23.462	1.587.654	0	23.125.548	683.956
Outras Transf Conv. Ou Instr. Congêneres dos Est.	2.515.515	431.605	2.083.910	495.301	74.453	23.153	754.957	10.000	1.403.406	2.097.063
Outras Transf Conv. Instr Congêneres Outras Entidades	251.987	12.950	239.037	735.826	738.107	2.281	735.826	0	241.318	241.318
Transf União Ref. Compensação Financ Exploração Recurso Nat	349	0	349	0	0	0	0	0	349	349
Transf. Especial da União	4.308.198	1.142.149	3.166.049	2.283.144	2.231.934	40.823	106.316	0	5.291.666	3.206.872
Transf. União Ref Compensação Financ Recursos Minerais	253.695	60.519	193.176	255.000	258.575	24.075	114.064	1.187	337.687	216.064
mais Transf Obrigatórias não Decorrentes Repartições R	0	0	0	250.000	252.246	23.079	252.178	2.178	68	20.901
Transf. Dest. Ao Setor Cultural	5.062	0	5.062	240.020	240.046	46	240.000	0	5.108	5.108
Transf. União destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997	453.054	77.980	375.074	1.150.000	1.227.132	80.030	1.602.205	0	1	455.103
Transf. Da União Ref. A Cessão Onerosa de Petróleo	409.770	82.650	327.120	310.030	313.739	3.709	310.030	0	330.829	330.829
Outras Vinculações de Transferências	98.823	18.377	80.446	0	0	0	0	0	80.446	80.446
Contribuição Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	17.946	360	17.586	52.500	54.897	14.073	35.892	0	36.592	31.659
Contribuição Serv Iluminação Pública-COSIP	2.202.727	228.209	1.974.517	4.533.566	4.834.493	383.884	3.175.380	90.595	3.633.630	2.267.806
Recurso Vinculados ao Trânsito	14.483	0	14.483	15.750	10.913	690	0	0	25.395	15.172
Recursos de Operações de Crédito	0	0	0	3.862	0	0	0	0	0	0
Rec. de Alienação de Bens/Ativos - Adm. Direta	788.629	163.628	625.001	491.847	499.512	7.665	491.847	0	632.666	632.666
Recursos vinculados a fundos	2.249.291	176.645	2.072.646	1.237.640	1.249.752	45.813	905.581	504	2.416.817	2.117.956
Outras vinculações legais	2.489	0	2.489	0	23	23	0	0	2.512	2.512
Recursos vinculaods ao RPPS	209.152.260	148.898	209.003.363	47.571.470	46.319.872	2.712.692	31.527.470	2.382.275	223.795.766	209.333.780
Outros Recursos Extraordinários	1.821.256	1.662.688	158.568	0	2.024	2.024	0	0	160.592	160.592
Outros Recursos não Vinculados	562.964	562.945	19	0	0	0	0	0	19	19
TOTAL	522.799.777	39.180.761	483.619.016	356.778.086	311.328.206	22.104.322	266.001.901	13.971.917	286.805.488	249.611.589

Setor Orçamentário e Financeiro-SEMAF

Data da atualização 09.03.2026

OBS: As estimativa de arrecadação das receitas de ICMS, FPM, IPI, IPVA, SALÁRIO EDUCAÇÃO E FUNDEB foram atualizadas pelo site do SEFAZ, Estimativas das Principais Transferências Constitucionais e Legais em janeiro de 2026

1750	0000187	14.073	365	361	11.155	352	344	13.388	490	275	13.757	156	182	54.897	14.073
Recursos da Contribuição Interv. no Domínio Económico - CIDE		14.073	365	361	11.155	352	344	13.388	490	275	13.757	156	182	54.897	14.073
1751	0000350	383.884	411.629	380.455	428.055	430.896	436.982	358.149	422.710	398.832	401.427	400.206	381.267	4.834.493	383.884
Recursos da Contribuição Custeio Serv Iluminação Pública-COSIF		383.884	411.629	380.455	428.055	430.896	436.982	358.149	422.710	398.832	401.427	400.206	381.267	4.834.493	383.884
1752	0000107	690	1.577	975	896	1.324	415	1.466	1.065	965	843	233	463	10.913	690
Receitas Recursos Vinculados ao Trânsito		690	1.577	975	896	1.324	415	1.466	1.065	965	843	233	463	10.913	690
1754	0000000	0												0	0
Recursos de Operações de Crédito		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1755	0000000	7.665	0	0	0	0	491.847	0	0	0	0	0	0	499.512	7.665
Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		7.665	0	0	0	0	491.847	0	0	0	0	0	0	499.512	7.665
1759	0000001	120												120	120
1759	0000004	23.317	23.423	27.014	50.135	32.471	27.054	34.488	37.885	22.683	39.786	35.125	21.837	375.217	23.317
1759	0000005	7.181	9.000	10.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	134.181	7.181
1759	0000006	103	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30.018	0	30.121	103
1759	0000012	4.509	0	0	0	0	395.000	0	0	0	0	0	0	399.509	4.509
1759	0000013	0												0	0
1759	0000323	96					2.500							2.596	96
1759	0000355	4.231	4.502	4.502	4.502	4.502	4.502	4.502	4.502	4.502	4.502	4.502	4.502	53.751	4.231
1759	0000358	2.435	0	0	0	0	178.000	0	0	0	0	0	0	180.435	2.435
1759	0000370	3.820					70.000							73.820	3.820
1759	0000419	1												1	1
1759	3201000	0												0	0
Recursos Vinculados a Fundos		45.813	36.924	41.515	66.637	48.973	689.056	50.990	54.387	39.185	56.288	81.645	38.338	1.249.752	45.813
1799	0000166/0000303	23												23	23
Outras Vinculações Legais		23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	23	23
1800	0000000 e 1111050	2.685.813	3.940.498	3.940.498	3.940.498	3.940.498	3.940.498	3.940.498	3.940.498	3.940.498	3.940.498	3.940.498	3.940.498	46.031.286	2.685.813
1802	0000000	26.878	23.792	23.792	23.792	23.792	23.792	23.792	23.792	23.792	23.792	23.792	23.792	288.587	26.878
Recursos Vinculados ao RPPS		2.712.692	3.964.289	3.964.289	3.964.289	3.964.289	3.964.289	3.964.289	3.964.289	3.964.289	3.964.289	3.964.289	3.964.289	46.319.872	2.712.692
1869	0000081 e 0000000	2.024												2.024	2.024
Outros Recursos Extraorçamentários		2.024	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.024	2.024
1899	0000000	0												0	0
Outros Recursos Vinculados		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		22.104.322,37	28.303.434,74	24.715.141,52	30.839.257,37	26.076.192,63	26.816.102,94	25.454.049,18	23.983.761,82	25.280.984,17	23.014.545,95	23.742.645,54	30.998.974,99	311.328.205,52	22.104.322,37

Data da atualização 09.03.2026
Setor Orçamentário e Financeiro-SEMAF

1755 e 2755	0000000	0	0	0	0	0	0	491.847	0	0	0	0	0	491.847	0
Rec de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		0	0	0	0	0	0	491.847	0	0	0	0	0	491.847	0
1759 e 2759	0000001	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1759 e 2759	0000004	504	10.000	7.000	6.539	40.000	25.000	12.000	270.000	6.100	60.000	80.000	25.000	542.143	504
1759 e 2759	0000005	0	6.000	12.000	9.800	10.000	10.000	11.000	8.000	8.000	8.000	9.000	14.000	105.800	0
1759 e 2759	0000006	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30.018	30.018	0
1759 e 2759	0000012	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1759 e 2759	0000013	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1759 e 2759	0000323	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1759 e 2759	0000355	0	0	0	0	0	27.011	0	0	0	0	27.011	0	54.022	0
1759 e 2759	0000358	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60.000	0	60.000	0
1759 e 2759	0000370	0	0	0	43.598	0	0	0	0	0	70.000	0	0	113.598	0
1759 e 2759	0000419	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1759 e 2759	3201000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Recursos vinculados a fundos		504	16.000	19.000	59.937	50.000	62.011	23.000	278.000	14.100	138.000	176.011	69.018	905.581	504
1799 e 2799	0000166/0000303	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras vinculações legais		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1800	1111050	2.374.198	2.413.800	2.413.800	2.413.800	2.413.800	3.533.200	2.413.800	2.413.800	2.413.800	2.413.800	2.413.800	3.697.715	31.329.313	2.374.198
1802 e 2802	0000000	8.076	17.280	17.280	17.280	17.280	17.280	17.280	17.280	17.280	17.280	17.280	17.280	198.156	8.076
Recursos Vinculados ao RPPS		2.382.275	2.431.080	2.431.080	2.431.080	2.431.080	3.550.480	2.431.080	2.431.080	2.431.080	2.431.080	2.431.080	3.714.995	31.527.470	2.382.275
1869	0000081 e 0000000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros recursos extraordinários		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1899	0000000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		13.971.916,57	17.772.656	19.899.703	22.243.935	22.709.404	23.242.783	22.504.475	20.874.136	24.807.280	22.536.245	25.480.948	29.708.419	266.001.901	13.971.917

Data da atualização 09.03.2026
Setor Orçamentário e Financeiro-SEMAF



ANEXO IV

Art. 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS.

Inscrições	2022	2023	2024	2025
Dívida Ativa Tributária	R\$ 22.115.158,21	R\$ 15.234.215,22	R\$ 16.829.190,83	R\$ 16.883.737,72
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 1.810.522,11	R\$ 2.340.452,64	R\$ 2.421.837,37	R\$ 2.820.319,64

Baixas	2022	2023	2024	2025
Dívida Ativa Tributária	R\$ 8.923.774,84	R\$ 9.162.275,41	R\$ 7.494.743,46	R\$ 8.937.147,29
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 453.691,87	R\$ 461.302,08	R\$ 436.070,68	R\$ 725.235,81

Estoque de Dívida Ativa	2022	2023	2024	2025
Dívida Ativa Tributária	R\$ 172.303.934,53	R\$ 180.604.874,36	R\$ 203.409.048,38	R\$ 219.884.296,50
Dívida Ativa Não Tributária	R\$ 14.241.031,08	R\$ 18.864.069,69	R\$ 21.989.624,12	R\$ 26.315.659,89

A evolução dos créditos tributários e não tributários do Município evidencia a adoção contínua de medidas administrativas voltadas ao fortalecimento da arrecadação própria, ao aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e ao combate sistemático à evasão e à sonegação fiscal, em estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

No período analisado, com exceção da relação da dívida ativa tributária do exercício de 2022 para o 2023, observa-se crescimento consistente nas inscrições em Dívida Ativa, tanto tributária quanto não tributária, refletindo o aperfeiçoamento dos procedimentos de lançamento, controle e cobrança dos créditos municipais. Paralelamente, as baixas realizadas demonstram a efetividade das ações de recuperação de créditos, seja por meios administrativos, seja por instrumentos extrajudiciais e judiciais, contribuindo para a melhoria do fluxo de caixa e para a sustentabilidade fiscal do Município.

O estoque de Dívida Ativa ao final de cada exercício apresenta variações compatíveis com a dinâmica econômica local e com as estratégias adotadas pela Administração Tributária, evidenciando a necessidade permanente de ações equilibradas entre a cobrança eficiente e a racionalidade dos custos envolvidos.

**AÇÕES DO EXECUTIVO NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO DA RECEITA E DO COMBATE À
EVASÃO E À SONEGAÇÃO**

DA FISCALIZAÇÃO

A estrutura de receitas do Município é composta, majoritariamente, por transferências constitucionais oriundas da União e do Estado, sobre as quais a Administração Municipal não detém ação efetiva, limitando-se ao correto registro, controle e aplicação dos recursos recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No que se refere à receita própria, esta decorre dos tributos de competência municipal, notadamente: IPTU, ITBI, ISSQN, IRRF, Contribuição de Melhoria e Taxas. Para assegurar a regularidade da arrecadação, o Município mantém um quadro técnico de fiscais, responsável por orientar contribuintes, verificar a conformidade das atividades econômicas e, quando necessário, aplicar as sanções previstas na legislação vigente, sempre observando o princípio da economicidade, de modo que os custos da fiscalização não superem os benefícios arrecadatários.

Destaca-se o tratamento diferenciado conferido ao IPTU e ao ISSQN, com a manutenção do Cadastro Imobiliário e dos Cadastros Mobiliários, com a modernização dos procedimentos de cobrança, incluindo a disponibilização de guias eletrônicas por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

DO COMBATE À EVASÃO E À SONEGACÃO

No âmbito do combate à evasão e à sonegação fiscal, a Administração Municipal adota uma estratégia gradual e eficiente de cobrança, priorizando inicialmente os meios amigáveis, tais como contatos telefônicos, mensagens via *WhatsApp*, *e-mail*, correspondência postal e publicação de editais junto à FAMURS. Esgotadas as tentativas administrativas, os créditos são encaminhados para protesto extrajudicial e, em última instância, para cobrança judicial, observando-se sempre a viabilidade econômica da medida.

Nesse contexto, registra-se que: encontram-se em andamento 1.412 processos de cobrança administrativa, representando um montante de R\$ 9.342.196,71; estão em curso 715 processos protestados em cartório e enviados para protesto, correspondentes a cerca de R\$ 2.380.934,67; tramitam 2.436 processos de cobrança judicial da Dívida Ativa, que totalizam R\$ 83.336.283,46. O levantamento foi realizado levando em consideração o período de 2000 à 2026.

Ressalta-se que a utilização da via judicial é adotada de forma criteriosa, em razão do elevado custo operacional e do longo tempo de tramitação, sobretudo considerando que grande parte dos débitos possui valores reduzidos, o que tornaria a cobrança judicial antieconômica e deficitária, em afronta aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

JOÃO RÉUS PRESTES SILVA

João Réus Prestes Silva

Director do Departamento de
Administração Tributária em exercício.



CERTIDÃO

Certificamos que o Decreto n.º 07/2026, **foi publicado em 16 de janeiro de 2026**, no Quadro Mural para divulgação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, na forma da Lei Municipal n.º 3.987, de 11 de junho de 2002.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de fevereiro de 2026.

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças